

# Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
ADMINISTRAÇÃO: Daniel Barbosa Santos

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

ANO XXX ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº 4217

## NESTA EDIÇÃO

### PODER EXECUTIVO

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### SECRETARIADO:

Subprefeito Lado Sul  
ELIAS PAES BARRETO  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE  
Consultor Geral do Município  
JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO  
Controladora Geral do Município  
LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA  
Procurador Geral do Município  
DANILO RIBEIRO ROCHA  
Ouvidora Geral do Município  
KEDNA DE JESUS COELHO BARBOSA  
Secretário Municipal de Administração  
THIAGO FREITAS MATOS  
Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.  
JOSE ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR  
Secretária Municipal de Cultura  
EDIENE RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico  
IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES  
Secretária Municipal de Educação  
LEILA CARVALHO FREIRE  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude  
ALEX ANTONIO MELUL DA SILVA  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária  
DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR  
Secretário Municipal de Gestão de Governo  
MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA  
Secretário Municipal de Habitação  
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES  
Secretária Municipal de Licitação  
TATYANE CHAVES AMARAL VALERIO  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
JOSE ROBERTO LUCIO DA COSTA  
Secretária Municipal da Mulher  
LEILA MARCIA SILVA SANTOS  
Secretário Municipal de Pesca e Agricultura  
PEDRO SOARES LEÃO  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.  
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO  
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura  
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO  
Secretária Municipal de Saúde  
DAYANE DA SILVA LIMA  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social  
ARLINDO PENHA DA SILVA  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos  
ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO  
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito  
THALLES COSTA BELO

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua  
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

### PODER LEGISLATIVO

RUI BEGOT DA ROCHA (RUI BEGOT) – Presidente  
DIEGO FRANCISCO ANDRADE ALVES (DIEGO ALVES) PSDB – Vice-Presidente  
JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA (PARÁ) MDB – 1º Secretário  
AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES (AURÉLIO RODRIGUES) REPUBLICANOS – 2º Secretário  
FABRÍCIO ANDRÉ OLIVEIRA DE MIRANDA (FABRÍCIO MIRANDA) PSC – 3º Secretário  
DOUGLAS MARCOS SOUZA DIAS (DOUGLAS MARCOS) PROS – 4º secretário  
ANTÔNIO CARLOS LIMA LISBOA (ANTÔNIO DA MOTO) - PROS  
ANTÔNIO FERREIRA FELIX JÚNIOR (FELIX JR) - PODEMOS  
BRENO MESQUITA DA ROSA (BRENO MESQUITA) - PV  
ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA (BRAGA) - MDB  
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA (FRANCY PEREIRA) - PSDB  
FRANCISCO DA COSTA SILVA - PSB  
FRANKLIN GOMES DE FARIAS - DEMOCRATAS  
FÁBIO ROGÉRIO MOURA MONTALVÃO DAS NEVES - PDT  
FLÁVIO MARQUES NOBRE (DR. FLÁVIO) - MDB  
GEISIANE CHAGAS ATAÍDE - REPUBLICANOS  
JOÃO ELTON SILVA NUNES (ELTON NUNES) - PSB  
JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO (ZEZINHO LIMA) - AVANTE  
LUIS FERNANDO CARVALHO LIMA (FERNANDO GATO) - PSC  
NICELENA RUFFEIL DA SILVA (NICE RUFFEIL) - PSDB  
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO - MDB  
RONALD XAVIER DE OLIVEIRA (DEDÉ) - PL  
VANDERRAY LIMA DA SILVA - PSDB  
RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA (RAY TAVARES) - MDB  
PAULO RAIMUNDO EVANGELISTA DE MACEDO - MDB

### ATOS DO EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO (Lei nº 3.372/2023).....Pág. 3  
DECRETO Nº 1.568 (Nomeação).....Pág. 3  
DECRETO Nº 1.571 (Altera o Decreto n. 262/2021, revoga o Decreto n. 15.524/2013) .....Pág. 3 - 5

### SECRETARIAS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA (Designações) .....Pág. 5  
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS.....Pág. 5, 6

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO

PORTARIA (Designação) .....Pág. 6  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 04/2023.....Pág. 6  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....Pág. 7  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.....Pág. 7

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE DECISÃO SOBRE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA  
(Tomada de preços nº 2/2023.032 SEMED.PMA) .....Pág. 7

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....Pág. 7, 8

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....Pág. 8

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PORTARIA (Nomeação) .....Pág. 8

### Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua  
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

### Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará  
Site: [www.ananindeua.pa.gov.br](http://www.ananindeua.pa.gov.br)



# GABINETE DO PREFEITO

\*Republicado Por ter saído com erro

## LEI Nº 3.372, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria o Núcleo Gestor da Casa da Mulher Brasileira - NUGEM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Núcleo Gestor da Casa da Mulher Brasileira - NUGEM, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, com a finalidade de promover a gestão da Casa da Mulher Brasileira no âmbito de Ananindeua.

**Art. 2º.** São funções básicas do Núcleo Gestor da Casa da Mulher Brasileira - NUGEM:

- I** – realizar a gestão administrativa da Casa da Mulher Brasileira no âmbito do Município de Ananindeua;
- II** - coordenar a prestação de serviços públicos integrados às mulheres em situação de vulnerabilidade;
- III** - orientar as usuárias sobre os procedimentos e documentação necessária ao acesso dos serviços disponíveis;
- IV** - utilizar mecanismos de avaliação periódica da satisfação das usuárias em relação aos serviços prestados;
- V** - prestar atendimento ágil, eficiente e de qualidade, proporcionando redução de tempo, segurança, diminuição do sofrimento e exposição das usuárias;
- VI** - estabelecer normas e procedimentos a serem adotados para a melhoria do atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 3º.** O Núcleo Gestor da Casa da Mulher Brasileira - NUGEM possui a seguinte estrutura organizacional básica:

- I** – Direção Geral;
- II** – Coordenação de Acolhimento Primário à Mulher;
- III** – Coordenação de Gestão e Serviços;
  - a) Gerência de Tecnologia da Informação;
- IV** – Assessoria Jurídica.

**Parágrafo único.** As competências das unidades administrativas, o detalhamento do funcionamento do NUGEM e as atribuições dos cargos serão estabelecidos em ato a ser homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Ficam criados na estrutura do Núcleo Gestor da Casa da Mulher Brasileira - NUGEM os seguintes cargos: 01 (um) cargo de Diretor Geral, com subsídio no valor de R\$ 11.275,23 (onze mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte três centavos); 03 (três) cargos em comissão de Coordenador, padrão DAS-08, sendo 01 (um) de Acolhimento Primário à Mulher, 01 (um) de Gestão e Serviços, e 01 (um) de Assessoria Jurídica; 01 (um) cargo de Gerente de Tecnologia da Informação, padrão DAS-07.

**§1º.** O cargo de agente político de Diretor Geral de que trata o *caput* possui as mesmas prerrogativas legais de Secretário Municipal.

**§2º.** Para assegurar o seu funcionamento, o Núcleo Gestor da Casa da Mulher Brasileira - NUGEM poderá atuar também com servidores da Prefeitura Municipal de Ananindeua, além da jornada de trabalho do seu cargo efetivo sob regime de plantão, mediante estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica.

**§3º.** O valor da gratificação de plantão de que trata o §2º é de R\$300,00 (trezentos reais) para 12 horas.

**§4º.** A regulamentação para concessão da gratificação de plantão será homologada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários à sua execução.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS  
Prefeito Municipal de Ananindeua

## DECRETO Nº. 1.568, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Diretora Geral do Núcleo Gestor da Casa da Mulher Brasileira-NUGEM da Prefeitura Municipal de Ananindeua, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso I, da Lei nº. 942, de 4 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o Art 4º, §1º da Lei nº 3.372, de 21 de novembro de 2023.

### DECRETA:

**Art. 1º** NOMEAR MARISA ELENICE SILVA LIMA, para exercer o cargo de Agente Político de Diretora Geral do Núcleo Gestor da Casa da Mulher Brasileira- NUGEM.

**Art. 2º** Este Decreto entrar em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA (PA), 21 de novembro de 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS  
Prefeito Municipal de Ananindeua

## DECRETO Nº 1.571, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera o Decreto n. 262, de 18 de agosto de 2021, revoga o Decreto n. 15.524, de 23 de julho de 2013, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 70, incisos VIII e X e 72, inciso II, da Lei n. 942, de 04 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de alterar a regulamentação do sistema de consignações em folha de pagamento administradas pela Prefeitura Municipal de Ananindeua;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 5º. do Decreto n. 262, de 18 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 80% (oitenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.”

**Art. 2º** - Fica acrescido ao Decreto n. 262, de 18 de agosto de 2021 os seguintes artigos:

“!Art. 13 - A. Compete à Secretaria Municipal de Administração e aos órgãos da Administração Indireta do Município de Ananindeua efetuar o cadastramento dos consignatários, embasada, inclusive, na documentação de qualificação do interessado, especificadas neste decreto.



Art. 13 - B. Verificada a regularidade e deferida a solicitação, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD disponibilizará código para o Canal Único de Desconto para cada Consignatário Facultativo, de acordo com o seu objetivo social.

Art. 13 - C. O processamento das consignações facultativas poderá utilizar sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados.

§ 1º O processamento das consignações facultativas, bem como, o cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, poderão ser feitos mediante software disponibilizado para a Prefeitura Municipal desde que não implique em ônus ao erário e formalizado mediante Termo de Comodato com prazo de vigência de 12 meses, prorrogável por até 60 meses, mediante Termo Aditivo a ser formalizado pela SEMAD.

Art. 13 - D. A habilitação para o processamento de consignações dependerá de prévio cadastramento e recadastramento dos consignatários, a ser realizado de acordo com ato a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º O cadastramento de que trata o caput será requerido pelo consignatário ou pelo consignado, conforme exigências disciplinadas em ato da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Caso aprovado o requerimento de que trata o § 1º, a Prefeitura Municipal de Ananindeua firmará convênio com o consignatário, que disporá sobre os direitos e obrigações das partes e providenciará a criação de rubrica para aquelas modalidades de consignação.

Art. 13 - E. São requisitos exigidos para fins de cadastramento e recadastramento:

I - de todas as entidades:

- a) estar regularmente constituída;
- b) possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica;
- c) possuir regularidade fiscal comprovada;
- d) possuir autorização para funcionamento;

II - das entidades referidas no inciso II do art. 4º:

- a) possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- b) atender a outras exigências previstas na legislação federal aplicável à espécie;

III - das entidades que prestam serviço de empréstimo ou financiamento concedido por entidade aberta ou fechada de previdência privada:

- a) possuir autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e
- b) atender a outras exigências previstas na legislação federal aplicável à espécie

Art. 13 - F. As entidades beneficiárias das consignações voluntárias, deverão comprovar, periodicamente, na forma e prazos estabelecidos em portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração, a manutenção do atendimento das condições exigidas neste Decreto, bem como apresentar quadro demonstrativo de bens e serviços oferecidos aos consignados para divulgação.

Art. 13 - G. Verificada a regularidade e deferida a solicitação, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD disponibilizará código para o Canal Único de Desconto para cada Consignatário Facultativo, de acordo com o seu objetivo social.

Art. 13 - H. No caso de desconto indevido, o servidor deverá formalizar termo de ocorrência junto à unidade de recursos humanos a que esteja vinculado, no qual constará a sua identificação funcional e exposição sucinta dos fatos, obrigando-se o órgão de lotação do servidor a remeter a Secretaria Municipal de Administração a reclamação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º No caso de formalização do termo de ocorrência de que trata o caput, a Secretaria Municipal de Administração deverá notificar o consignatário em até 05 (cinco) dias para comprovar a regularidade do desconto, no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º Não ocorrendo a comprovação da regularidade do desconto, serão suspensas as consignações irregulares e instaurado processo administrativo para apuração dos fatos.

§ 3º Instaurado o processo administrativo, de que trata o § 2º, o consignatário terá 05 (cinco) dias para apresentação de defesa.

§ 4º No curso do processo administrativo, a autoridade responsável pelo julgamento poderá suspender a consignação por meio de decisão devidamente motivada.

Art. 13 - I. Os valores referentes a descontos considerados indevidos deverão ser integralmente ressarcidos ao prejudicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, na forma pactuada entre o consignatário e o consignado.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implica desativação temporária do consignatário.

Art. 13 - J. As consignações em folha previstas no art. 4º poderão, por decisão motivada, a qualquer tempo ser:

- I - suspensas, no todo ou em parte, por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à entidade consignatária, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa; e
- II – excluídas, por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação ao consignatário, resguardados os efeitos jurídicos produzidos em atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa.

Art. 13 - K. Ocorrerá, ainda, a exclusão da consignação nas seguintes hipóteses:

- I - quando restar comprovada a irregularidade da operação, que implique vício insanável;
- II - pela não utilização da rubrica pela entidade durante o período de seis meses ininterruptos.

Art. 13 - L. Ocorrerá a desativação temporária do consignatário:

I - quando constatada irregularidade no cadastramento, recadastramento, ou em processamento de consignação;

II - que deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Administração;

IV - que deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado nas hipóteses previstas.

Parágrafo único. A desativação temporária permanecerá até a regularização da situação infracional do consignatário.

Art. 13 - M. Ocorrerá o descredenciamento do consignatário quando:

I - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II - utilizar rubricas para descontos não previstas no art. 4º;

III - reincidir em práticas que impliquem sua desativação temporária; e

IV - não regularizar em seis meses a situação que ensejou sua desativação temporária.

Art. 13 - N. Ocorrerá a inabilitação permanente do consignatário nas hipóteses de:

I - reincidência em práticas que impliquem seu descredenciamento;

II - comprovada prática de ato lesivo ao servidor ou à Administração, mediante fraude, simulação, ou dolo;

Art. 13 - O. O consignado ficará impedido, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em seu contracheque quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, simulação ou dolo relativo ao sistema de consignações.

Art. 13 - P. A competência para instauração de processo administrativo para cumprimento do disposto nos arts. 13 L a 13 N será definida em ato do Secretário Municipal de Administração, assegurando-se a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 13 - Q. Compete ao Secretário Municipal de Administração credenciar e revalidar entidades como consignatários, aplicar as medidas previstas neste Decreto, especialmente sobre os procedimentos informatizados de inclusão e exclusão de dados e acesso ao banco de dados cadastrais dos consignatários pelas consignatárias bem como apreciar e decidir os casos omissos."

**Art. 3º** - Revogam-se o art. 15 do Decreto n. 262, de 18 de agosto de 2021 e o Decreto n. 15.524, de 23 de julho de 2013.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL/PA, EM ANANINDEUA, PA, 22 de NOVEMBRO DE 2023.

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 390/2023-GABS/SEMED, DE 07 DE JULHO DE 2023

**Nomeia o fiscal do contrato** firmado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Empresa **1º OFÍCIO DE TABELIONATOS DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULO DE ANANINDEUA.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 029, de 05 de janeiro de 2021,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

### RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais do **Contrato de Nº 05/2021/SEMED/PMA**, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

<b>Fiscal Titular</b>	Jose Claudio Rabelo Chaves – Matrícula: 462047
<b>Fiscal Substituto</b>	Amelia das Gracias Silva Magina– Matrícula: 461989
<b>Contrato</b>	Contrato de Nº 05/2021/SEMED/PMA
<b>Contratado</b>	1º OFÍCIO DE TABELIONATOS DE NOTAS E DE PROTESOS DE TÍTULO E DOCUMENTOS DE ANANINDEUA-PA
<b>Objeto</b>	O presente aditivo tem como objeto a contratação de serviços de cartório 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Documentos de Ananindeua.

**Art. 2º** - Os Fiscais dos Contratos, serão responsáveis para representar a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, perante os contratados e zelar pela boa execução dos objetos pactuados, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite,

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua/PA, 08 de julho de 2023

**Prof.ª Leila Freire**  
Secretária Municipal de Educação

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/2021/SEMED/PMA**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada SEMED, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.078.493/0001-69, com sede na Rua Magalhaes, nº 26, CEP: 67010-570 Bairro: Guanabara, município de Ananindeua/Pará.

**CONTRATADO: 1º OFÍCIO DE TABELIONATOS DE NOTAS E DE PROTESOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ANANINDEUA-PA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.381.325/0001-95, com sede na Rodovia BR 316, KM 06, nº 10-A, Águas Lindas, Ananindeua-PA, CEP: 67.020-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Kênia Martins Santos, brasileira, solteira, tabeliã, portadora do RG nº MG – 8.271.795 – PC/MG, CPF nº 036.487.626-30.

**OBJETO:** O presente aditivo tem como objeto a contratação de serviços de cartório 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Documentos de Ananindeua sendo prorrogada a vigência do Contrato Administrativo n.º 05/2021-SEMED, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ÓRGÃO 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE 06.01: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COD.DA UG: 08**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0015.2.370 – APOIO ÀS AÇÕES**

**ADMINISTRATIVAS**

**ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS**

**– PESSOA JURÍDICA**

**SUB-ELEMENTO: 3.3.90.39.99.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –**

**PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DO RECURSO: 15001001 – INDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM**

**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO**

**VALOR: R\$ 78.812,00 (setenta e oito mil e oitocentos e doze reais)**

**INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 05/2021-SEMED permanecem inalteradas, produzindo os seus efeitos legais de acordo com a legislação.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de julho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 09 de julho de 2023 a 09 de julho de 2024.

**SIGNATÁRIOS:** Leila Carvalho Freire (CONTRATANTE), Kênia Martins Santos (CONTRATADA).

**ORDENADORA DE DESPESA:** Leila Carvalho Freire – Secretária Municipal de Educação de Ananindeua.

**LEILA CARVALHO FREIRE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2022-SEMED**

**PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA**, CNPJ/MF N.º 06.078.493/0001-69 / CNPJ/MF N.º 29.468.038/0001-75 (CONTRATANTE) e a empresa **W M VILHENA PINTO & CIA LTDA**, CNPJ/MF nº 08.871.507/0001-22 (CONTRATADA).

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de construção de duas creches nos bairros do Distrito Industrial e Curuçambá, sendo prorrogada a vigência do Contrato Administrativo n.º 050/2022-SEMED, pelo prazo de 04 (quatro) meses.

**VIGÊNCIA:** A prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 050/2022-SEMED, pelo prazo de 04 (quatro) meses, inicia em 15/11/2023 e encerra em 14/03/2024, totalizando 120 (cento e vinte dias).

**INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 050/2022-SEMED permanecem inalteradas, produzindo os seus efeitos legais de acordo com a legislação.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2023.

**SIGNATÁRIOS:** Leila Carvalho Freire, (CONTRATANTE) e Watson Marinho Vilhena Pinto (CONTRATADO).

**ORDENADORA DE DESPESA:** Leila Carvalho Freire - Secretária Municipal de Educação De Ananindeua

**LEILA CARVALHO FREIRE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO**

**PORTARIA Nº 08 de 31 de outubro de 2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO**, no uso de suas atribuições legais constantes do Decreto nº. 364, de 29 de novembro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR a servidora JULIANA KELINE FIGUEIREDO REIS, Matrícula 459780, para ser fiscal do Contrato nº 04.2023.SEGOV.PMA celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO e a empresa L N DA COSTA, CNPJ nº 05.360.995/0001-15, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão de Governo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananindeua (PA), de 31 de outubro de 2023.

**MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA**

Secretário Municipal de Gestão de Governo - SEGOV

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 04/2023-SEGOV**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 28.978.760/0001-97, com sede Conj. Cidade Nova II, Alameda São Domingos, N.º 02, Bairro: Cidade Nova – CEP 67130635, Ananindeua-Pará.

**CONTRATADO: L N DA COSTA**, CNPJ nº 05.360.995/0001-15.

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Gestão de Governo (SEGOV).

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.472,00 (Dezessete mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

**PRAZO VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 02 (dois) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 29 Sec. Munic.de Gestão de Governo

Unidade: 01 Sec. Munic.de Gestão de Governo

Funcional programática: 0412200152370 - Apoio às Ações Administrativas

Natureza da despesa: 339030 - Material de Consumo

Sub-elemento: 3390300700 - Gêneros de Alimentação

Fonte: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Total: R\$ 17.472,00 (Dezessete mil, quatrocentos e setenta e dois reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 31/10/2023

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA

**ASSINATURAS:**

**MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA**

Secretário Municipal de Gestão de Governo

**CONTRATANTE**

**L N DA COSTA**

CNPJ nº 05.360.995/0001-15

**CONTRATADA**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023**

Nº. DO PROCESSO: 08/2023-SEGOV

Consubstanciado no parecer da Assessoria Jurídica nº 15/2023 – ASJUR/SEGOV, e embasado no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações, que adotou a via de tal procedimento, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação da empresa L N DA COSTA, inscrita no CNPJ nº 05.360.995/0001-15, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão de Governo, conforme Dotação Orçamentária:

Órgão: 29 Sec. Munic.de Gestão de Governo

Unidade: 01 Sec. Munic.de Gestão de Governo

Funcional programática: 0412200152370 - Apoio às Ações Administrativas

Natureza da despesa: 339030 - Material de Consumo

Sub-elemento: 3390300700 - Gêneros de Alimentação

Fonte: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Total: R\$ 17.472,00 (Dezessete mil, quatrocentos e setenta e dois reais)

Ananindeua-PA, 31 de outubro de 2023.

**MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA**

Secretário Municipal de Gestão de Governo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica **RATIFICADA** a dispensa de licitação nº 04/2023, com amparo no art. 24, II da Lei nº. 8.666, de 1993, em consonância com o parecer jurídico, acostado nos autos, com justificativa do preço ser compatível com o mercado, conforme mapa comparativo de preço e ainda da necessidade de Aquisição de Material de Expediente.

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO - SEGOV, inscrita no CNPJ nº 28.978.760/0001-97, Órgão da Administração Direta com sede no Conj. Cidade nova II, Alameda São Domingos, nº 02, Bairro: Cidade Nova – CEP 67130635, Ananindeua-PA.

CONTRATADA: L N DA COSTA, CNPJ nº 05.360.995/0001-15.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Em face da demanda apresentada no fornecimento do referido objeto frente às atividades, ações e eventos atuais e vindouros, que se enquadra nas circunstâncias do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA: Mediante pesquisa mercadológica, constatou-se que a empresa contratada apresenta proposta mais vantajosa, além de possuir plena regularidade de habilitação conforme legislação vigente.

Ananindeua-PA, 31 de outubro de 2023.

**MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA**

Secretário Municipal de Gestão de Governo

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
TOMADA DE PREÇOS 2/2023.032 SEMED.PMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9531/2023 SEMED/PMA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/PMA

**AVISO DE DECISÃO SOBRE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO, PARA PROCEDER COM A CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DA EMEF HERMÍNIO CALVINHO FILHO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO**

**Decisão:** Considerando a análise dos documentos constantes no envelope 01 HABILITAÇÃO, a Comissão Permanente de Licitação CPL/SML declara:

**HABILITADA: D. A. S. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 27.842.458/0001-44** – Atendeu a todas as exigências do edital;

**HABILITADA: BLUE WAVE ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 18.387.427/0001-50** – Atendeu a todas as exigências do edital;

**HABILITADA: CONSTRUTORA PROJETTA LTDA, CNPJ Nº 22.365.949/0001-28** – Atendeu a todas as exigências do edital.

**INABILITADA: SARAIVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 17.348.056/0001-34** – Não atendeu a habilitação no que se refere aos itens:

- **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Não atendeu as exigências do edital referente aos itens 6.9.1.7 e 6.9.1.7.1.

Considerando a decisão da CPL, ficam notificados da decisão de habilitação, e desde já ficam abertos os prazos legais para recurso

**REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA**

Diante do exposto, ficam todos notificados da decisão.

Reabertura da sessão pública para prosseguimento da licitação em sua fase de abertura do envelope 02 (Proposta de Preços):

Data da Reabertura: 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Hora da Reabertura: 09h (hora local).

Local da Reabertura: Sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação, BR 316, KM 08. Av. Magalhães Barata, 1515, Centro, Ananindeua/PA

Ananindeua/PA, 21 de novembro de 2023.

**MANOEL PALHETA FERNANDES**

Presidente da CPL/PMA.

Decreto nº. 1198/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SANEAMENTO E  
INFRAESTRUTURA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO  
Nº 016/2023 – SESAN/PMA.**

**PARTES:** Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a empresa **CONSTRUTORA AGRA LTDA**

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DA ORLA DO ICUI, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA (PA).

**OBJETO DO TERMO ADITIVO: DAS SUPRESSÕES:** As partes decrescem do valor contratual, quantitativos na ordem de R\$-1.267.518,80 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos), correspondentes a 24,33% (vinte e quatro vírgula trinta e três por cento) do valor original do contrato. **ACRÉSCIMOS:** As partes acrescem ao valor contratual, quantitativos na ordem de R\$-1.211.106,75 (um milhão, duzentos e onze mil, cento e seis reais e setenta e cinco centavos), correspondentes a 23,24% (vinte e três vírgula vinte e quatro por cento) do valor originalmente contratado. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** Reduzidos os decréscimos e somados os acréscimos ora firmados, o valor contratual atual que é de R\$-5.210.289,74

(cinco milhões, duzentos dez mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), passa para R\$ 5.153.877,69 (cinco milhões e cento e cinquenta e três mil e oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2023.

**ASSINANTES:** PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO  
FABIO FIQUENE DE BRITO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 003/2023-SESDS/PMA

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, inscrita no CNPJ n.º. 28.123.346/0001-04, com sede à R. Cláudio Sanders N.º. 10147, Bairro Maguari, CEP: 67.000-00, no município de Ananindeua, Estado do Pará, representada por seu titular, o Sr. ARLINDO PENHA DA SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º. 048794440-SSP/RJ, inscrito no CPF n.º. 509.695.017-49, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua-PA.

**CONTRATADO:** CYNTHIA SABINO PSICOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 45.226.832/0001-69, com sede na Tv. Rui Barbosa 1971 (entre Mundurucus e Pariquis), bairro Nazaré, Belém-PA, CEP 66.035-442, neste ato representada por CYNTHIA MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA, Portadora do CPF N.º. 534.524.022-15.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º. 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e, ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 09/11/2023 a 08/05/2024, conforme condições estipuladas na Cláusula Décima – Vigência do Contrato Administrativo n.º. 003/2023 – SESDS/PMA.

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, a contar de 09/11/2023 a 08/05/2024.

**FORO:** Comarca de Ananindeua/PA.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de novembro de 2023.

**ARLINDO PENHA DA SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

#### PORTARIA GP N.º 0465 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 103 e 104 da Lei Complementar 2.586/ 2012, combinado com o Art. 93 da lei nº 1952/2002 alterada pela Lei 2.140/05.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** NOMEAR FRANCILENE NERES ALMEIDA, para o cargo DAS - 04, vínculo COMISSIONADO, deste Instituto de Previdência.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2023.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS**  
Presidente do IPMA